



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1413/18

Delega ao Pregoeiro a competência para afastar o direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, nos casos em que a contratação sobrevier antieconômica, nos pregões eletrônicos com cota reservada.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o procedimento administrativo relativamente aos preços da cota reservada, em Pregão Eletrônico;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastar o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e no art. 15, II, § 2º I e II do Decreto nº 56.475/15, adotado pelo Ato nº 878/05, nos casos em que o preço para a cota reservada for superior em 10% (dez por cento) ao menor preço relativamente à cota de ampla concorrência;

CONSIDERANDO que a competência para afastar a política de benefícios às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas é da autoridade responsável pela homologação do certame, no caso desta Edilidade, a Mesa, nos termos do art. 13, II, "f" do RI e art. 129 da LOM;

CONSIDERANDO que a norma Municipal já prevê a hipótese de não efetividade dos benefícios às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas quando não for vantajoso para a Administração, conforme inciso IX do art. 5-B do Decreto nº 55.427/2014, adotado pela Câmara Municipal de São Paulo pelo Ato 878/05;

CONSIDERANDO que a Administração deve pautar-se pelos princípios constitucionais, em especial, o princípio da eficiência;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º O Pregoeiro poderá recusar o preço, afastando o tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas para cota reservada em Pregão Eletrônico, quando o preço ofertado for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/09/2018, p. 102 c. 3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.